

EMENDA N° - PLEN

(AO PL 317, de 2021)

Modificativa

Art. 1º Dê-se ao caput do art. 29 do PL nº 317, de 2021 a seguinte redação:

“Art. 29 Os dados disponibilizados pelos prestadores de serviços públicos, bem como qualquer informação de transparência ativa, são de livre utilização pela sociedade, observadas a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) ”.

SF/21957.37246-41

Justificação

Propõe-se a alteração no sentido de ampliar a remissão a toda para a disciplina da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), e não apenas ao universo principiológico do art. 6º, em que pese a absoluta relevância deste. Todo o PL 317/2021 deve estar sob o julgo da Lei Geral de Proteção de Dados, exatamente em razão do caráter de generalidade desta. A mudança nesse sentido propiciará maior segurança jurídica, pois evitará eventuais interpretações limitativas de que apenas o art. 6º da LGPD seria baliza para as medidas de transparência ativa pela administração pública, quando o Estado (Governo) deve ser o primeiro e maior propulsor da mais ampla e irrestrita proteção de dados, tanto mais se de caráter pessoal. Do mesmo modo, o artigo deverá se sujeitar integralmente ao disposto na Lei de Acesso à Informação e seu imperativo de publicidade das informações de interesse público.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Comissões, em 22 de fevereiro de 2021

Senador Jean Paul Prates (PT-RN)